



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 411/2000

Súmula: Altera o Art. 2º. da Lei Municipal Nº. 226/98, de 24/03/98.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Altera o Art. 2º. da Lei Municipal Nº. 226/98, de 24 de março de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA

“Art. 2º. - O Programa “Vale Esperança” consiste no repasse do valor constante na Lei 226/98, corrigido pelo índice oficial da inflação do período, mensal aos alunos considerados carentes, do Município de Candói, na faixa etária de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos que encontram-se regularmente matriculados e freqüentando sala de aula de 1ª a 8ª séries.”

Parágrafo Primeiro - Serão atendidas 700 alunos/mês através do Programa Vale Esperança, sendo 500 alunos/mês de 1ª a 4ª séries e após análise criteriosa, 200 de 5ª à 8ª séries, incluídos os alunos do ensino supletivo.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo Municipal deverá enviar mensalmente ao Poder Legislativo, relatório dos beneficiários deste Programa.

Art. 3º. -Será utilizado a seguinte dotação orçamentária:
08.03 - Secretaria de Promoção Social
32.31.00 - Subvenção Social

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 2º. da Lei Nº. 226/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de dezembro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114